



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2026

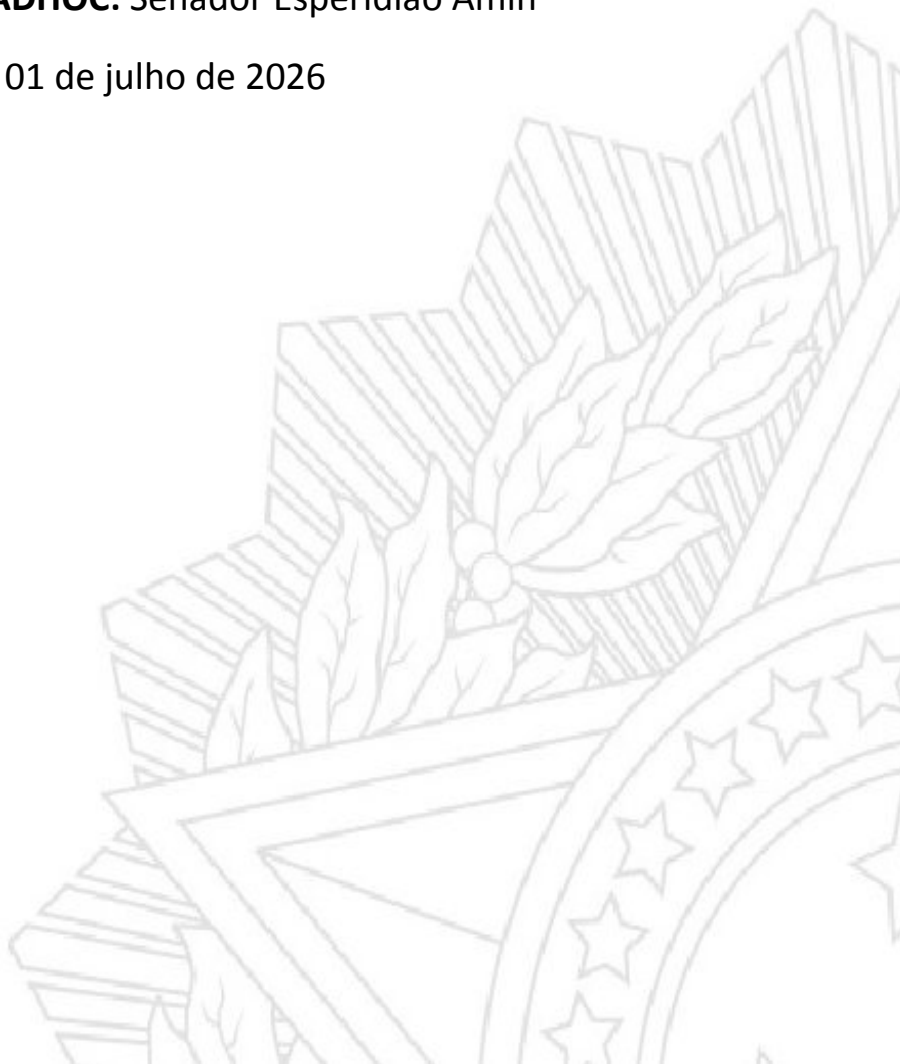
Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2332, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro

RELATOR: Senador Irajá

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

01 de julho de 2026



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2332, de 2022, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI)*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.332, de 2022, proposto pelo Senador Nelsinho Trad, com vistas a modificar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de forma a permitir que servidor público possa ser microempreendedor individual (MEI).

A proposição, apresentada na legislatura anterior, continuou a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, tendo sido distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta CCJ, que deliberará terminativamente, nos termos do inciso I do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O art. 1º do PL altera o parágrafo único do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para permitir que o servidor público atue como microempreendedor individual (MEI), exceto quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, e devendo, ainda, ser observada eventual legislação sobre conflito de interesses.

O art. 2º, por sua vez, fixa a vigência a partir da data da publicação.

Incumbi-me também de relatar o projeto na CAE, a qual exarou parecer favorável à proposição, sem emendamentos.



II – ANÁLISE

Em respeito ao art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como posicionar-se quanto ao mérito.

No parecer aprovado pela CAE abordei com mais profundidade as questões de mérito, resguardando para o pronunciamento da CCJ os aspectos formais indicados no parágrafo anterior.

A proposição preenche os requisitos de juridicidade, a saber: inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade.

A matéria objeto do projeto de lei não vulnera a Constituição Federal. Destaca-se que os temas nele tratados estão no rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional, bem como não se colocam entre os quais compete privativamente ao Presidente da República deflagrar o processo legislativo.

A técnica legislativa empregada observa os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Na esteira de meu posicionamento na CAE, considero a matéria meritória e digna de aprovação. Julgo-a fortalecedora da economia brasileira ao permitir que servidores públicos atuem como microempreendedores individuais (MEI), pois amplia a oferta de bens e serviços no mercado privado, trazendo dinamismo, alcance e vigor para a atividade econômica.

Projeções indicam mudanças demográficas aceleradas devido ao envelhecimento da população, tornando essencial ampliar, e não restringir, o número de pessoas aptas a empreender, para preservar o nível de desenvolvimento econômico nas próximas décadas.

Vale destacar que a atividade dos servidores como MEI não prejudicará a administração pública. Já existem situações em que servidores acumulam cargos ou mantêm empregos privados. Portanto, é incoerente permitir essas situações e impedir que eles exerçam microempreendedorismo, que prevê receita anual ainda limitada a R\$ 81 mil.

Além disso, a proposta protege a Administração ao vedar que ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança sejam MEI, por incompatibilidade com as responsabilidades dessas posições, conforme art. 37 da Carta de 1988.

Caso haja legislação específica sobre conflito de interesses ou dedicação exclusiva, como previsto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, essa deverá ser respeitada.

O projeto não aumenta despesas públicas.

Ante o exposto, alinhamo-nos integralmente ao parecer da CAE e a ele agregamos aprovação da proposição também pelos prismas da constitucionalidade, da juridicidade e da regimentalidade.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.332, de 2022, votando pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



fo2025-09475

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6796813711>

**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. MARCELO CASTRO
RENAN CALHEIROS	2. ALAN RICK PRESENTE
JADER BARBALHO PRESENTE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. VAGO
RENAN FILHO	5. GIORDANO
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
SORAYA THRONICKE	7. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	8. DRA. EUDÓCIA PRESENTE
JAYME CAMPOS PRESENTE	9. EFRAIM FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. CID GOMES
OMAR AZIZ PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ELIZIANE GAMA	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
RODRIGO PACHECO PRESENTE	5. MARA GABRILLI PRESENTE
ANA PAULA LOBATO PRESENTE	6. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
TITULARES	SUPLENTES
CARLOS PORTINHO PRESENTE	1. HERMES KLANN PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	2. IZALCI LUCAS PRESENTE
MAGNO MALTA	3. EDUARDO GOMES PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	5. JAIME BAGATTOLI PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
CAMILO SANTANA PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON PRESENTE	4. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	2. DR. HIRAN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

EDUARDO GIRÃO

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

ASTRONAUTA MARCOS PONTES



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2332/2022

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCELO CASTRO			
RENAN CALHEIROS				2. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO				3. ALESSANDRO VIEIRA		X	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. VAGO			
RENAN FILHO				5. GIORDANO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. DRA. EUDÓCIA			
JAYME CAMPOS	X			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. CID GOMES			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA				3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI	X		
ANA PAULA LOBATO				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO	X			1. HERMES KLANN	X		
SERGIO MORO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES	X		
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
CAMILO SANTANA				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Sergio Moro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 01/07/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2332/2022)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR IRAJÁ.

A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 035/2026- PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

01 de julho de 2026

Senador Sergio Moro

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6796813711>